ARAUTO DOS ADVOGADOS



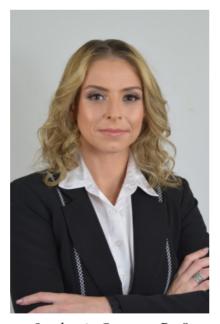
FUNDADO EM 28/072003 - RIO DE JANEIRO, MARÇO DE 2021 - ANO XVI - EDIÇÃO 139 (DISTRIBUIÇÃO GRATUITA)



MAÇONARIA EM DESTAQUE - RECORDAR É VIVER



Luís Meato Pg 13



Stephanie Campos. Pg 8



Thayze Marins. Pg 7



Fábio Cardoso. Pg 12



Assista o Programa SOS VERDADE

ACESSE ATRAVÉS DO CANAL DO YOUTUBE PROGRAMA SOS VERDADE

> Apresentação: Reinaldo de Almeida



EDITORIAL

NESTE EDITORIAL, DAMOS DESTAQUE PARA MATÉRIA DO DR. WANDERLEY REBELLO, "ISOLAMENTO: SIM OU NÃO?, PÁGINA 5.

CANTINHO DO POETA

E PENSAR QUE ESSE POEMA FOI ESCRITO EM 1869!

CURAR

E as pessoas ficaram em casa E leram livros e ouviram música E descansaram e se exercitaram E fizeram arte e brincaram E aprenderam novas maneiras de ser

E pararam E ouviram fundo Alguém meditou Alguém orou Alguém dançou

Alguém conheceu súa sombra E as pessoas começaram a pensar de forma diferente

E pessoas se curaram
E na ausência de pessoas que viviam de maneiras ignorantes,
Perigosas, sem sentido e sem coração,

Até a Terra começou a se curar E quando o perigo terminou E as pessoas se encontraram Lamentaram pelas pessoas mor-

E fizeram novas escolhas E sonharam com novas visões E criaram novos modos de vida E curaram a Terra completamen-

Um poema de Kathleen O'Meara (1839-1888)



(PERIODO DE 15/01/2020 A 14/01/2023)

Reinaldo josé de almeida	Presidente
Jorge bloise	Vice-presidente
Raimundo afonso Martins feitosa	Secretário
Namara Gurupy Emiliano de Freita	s Tesoureira
Paulo sergio ferreira de Souza	Social
Henrique Tostes Padilha Filho	Esportes
Antonia Teixeira SouzaRel	ações Públicas

Comissão fiscal

Katia Pimentel Espíndola GarciaPresidente	
Henrique Tostes Padilha FilhoMembro efetivo	
Arildo da Silva Alves	Suplente
Bruno Rodriguez Paura	Procurador Geral

Arauto dos Advogados

Fundado em 28/07/2003, fumciona na Av. Ernani do Amaral Peixoto, 507, sala 508, Centro, Niterói, RJ - CEP. 24.020-072 - Telefax- (21) 2719-1801

www.clubedosadvogados-rj.org.br

dr.reinaldodealmeida@gmail.com

.Diretor Presidente: Reinaldo José de Almeida

.Diretor Responsavel: Erasbe Barcellos (MT.24.670)

.Redação: Reinaldo José de Almeida

Prog. Visual: Fabiano Castellar Pereira

Diretor Foto: Roberto Carneiro(Reg Mtb 18.590)

Diagramador: Luis Henrique Rios

Revisor: Alessandro Pinto de Almeida

COLABORADORES: Alessandro Pinto de Almeida, Antonio Laerte Vieira

Junior, Rosângela de Moraes Costa, Sidney Nunes,

Marcos Calmon, Alcilene Mesquita, Hermes Santos e Sebastião Orlando, Patrícia Jardim Carvalho, Luís Meato, Ronaldo Vinhosa, Aline Victor, Lícia Azevedo, Professor Stelling, Antonio Laert, Stephanie Campos Barcelos, Higor José Silva Machado, Thayze Marins e Wanderley Rebello Filho.

Todo conteúdo é de responsabilidade de seus autores.
Fotolito impressão gráfica - Folha Dirigida
Tiragem desta edição: 10.000 exemplares e online (com vídeos).
Distribuição: Gratuita aos advogados, Entidades Associativas e
Clubes filiados a ACAERJ.







Marcos Calmon Psicólogo Clínico CRP 32.619 / 05 Whatsapp: (21) 98675-4720

IDEALIZAÇÃO IRREAL DO OUTRO

Que tipo de relação amorosa você está programando encontrar na sua vida?

Por acaso, você não estaria procurando por uma pessoa ideal? Seria este o seu caso? E eu te perguntaria:

- Será que essa pessoa "ideal" encontraria em você a pessoa ideal dela? (É aqui que o castelo de areia desaba!)

O fato é que a maioria absoluta das pessoas no mundo todo, fingem ser aquilo que não são nas suas vidas simples, anônimas e sem graça. Então, o que eu faço com isto? Minto para mim mesmo construindo um corpo sarado (diferente de saudável), nego o meu envelhecimento como se fosse um mantra, compro carros e casas caras enquanto posso pagar, faço cirurgias plásticas e muita maquiagem para construir máscaras sociais bem aceitas pelo grupo e no fim de tudo isto, ainda quero mesmo viver um relacionamento autêntico? É sério?

Pois eu te digo que dessa forma não há sequer um relacionamento congruente com você mesmo, imagine só com o outro que você pensa que conhece bem.

Na psicologia chamamos tudo isto de "constructo ilusório dos arquétipos", em outras palavras: São rotulações que visam preencher apenas o vazio interno que a maioria esmagadora está vivendo neste exato momento.

E, uma vez perdido dentro de si mesmo, buscará alucinadamente encontrar um novo "ópio" para as suas emoções em conflito estrutural, desejando novos relacionamentos que você "deveria" encontrar pela frente, como uma espécie de elixir capaz de dopar a sensação do fracasso iminente e, uma dessas fugas é justamente a paixão avassaladora que vicia e que por sua vez, não é nada mais e nada menos do que um simples sintoma patológico da sua mente, criando um jogo psíquico que enebria a percepção da realidade e nos transforma pouco a pouco, numa espécie de fantoche descaracterizado, significa ser uma caricatura de si mesmo para poder enfrentar o medo maior de tudo aquilo que nos rodeia desde que éramos apenas uma inocente criança dependente do papai e da mamãe para tudo.

Mas a paixao veio para anestesiar tudo isto! Veio para aplacar as sensações de abandono que não damos conta e da solidão que sobrevém dela por não compreendermos nada direito e, dessa forma, negamos com toda as nossas forças os fatos sobre a mesa para aceitar meras migalhas na forma de factóides imaginários.

Na paixão amorosa o indivíduo aceita mesmo e transfere todos as suas incongruências pessoais com vazios existenciais para uma espécie de prancha mágica que ele imagina ser a sua salvação. O problema é que esta tal "prancha" não é o que parece ser e, se revela aos poucos, ser a temida "prancha de pirata", aquela dos navios piratas que você já assistiu nos filmes, aquela que que te ata as mãos enquanto você caminha por mais alguns passos e cai no oceano das ilusões sob à égide do pseudo romantismo que fascina e obnubila a sua visão de realidade. É um doloroso escapismo que nos faz acreditar na versão patética de nós mesmos, como um fantoche que não ouve o som do silêncio", como dizia na canção de Paul Simon e Garfunkel. É preciso romper com a surdez que nos impede de ouvir essa voz que grita dentro de nós, dentro da mente subconsciente e nos faz ser uma boa companhia para nós mesmo, caso pudéssemos ouvir esta voz... Para isto seria preciso encontrar respostas neste silêncio, pois não existem soluções no burburinho do do lado de fora.

Não existe um ser humano que vai resolver todos os seus problemas ou vai te salvar dos perigos iminentes, você só vai encontrar isto nos personagens da Marvel, uma vez que, no mundo real, quem fará isto é você mesmo e mais ninguém!

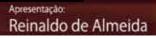
Casamentos, casa, carro, fama e fortuna não resolverão os seus problemas. E, quando surgem na sua vida com esta falsa promessa, se transformarão no problema principal. Acredite!

Os desejos são uma fonte de mal entendidos e não existem fontes mágicas para você seguir adiante. É preciso se aceitar exatamente como somos para poder lapidar uma nova forma de estar no mundo com mais coerência e, sobretudo, compreendendo que não existe uma verdade absoluta para ser descoberta como se fosse um troféu, mas existem trezentos e sessenta ângulos diferentes que observam esta "verdade maior" numa verdadeira e complexa dança de análise que se combinam incessantemente num jogo infinito de possibilidades.



Assista o Programa SOS VERDADE

ACESSE ATRAVÉS DO CANAL DO YOUTUBE PROGRAMA SOS VERDADE





MAÇONARIA EM DESTAQUE - RECORDAR É VIVER













ORAÇÃO DO MAÇOM

Arauto dos Advogados



Dr. Wanderley Rebello Filho <wrf@wrebello.adv.br> Advogado Criminalista

ISOLAMENTO: SIM OU NÃO?

Hoje eu li uma pesquisa afirmando que a maior parte do povo brasileiro não quer que o poder público mantenha as pessoas em casa, não quer o isolamento. E ouvi de um sujeito, no qual eu não votei, que ele vai proibir as pessoas de irem à praia e de frequentar áreas de lazer, que serão fechadas. Mas, o calçadão da praia vai ficar aberto e os quiosques também, e mais uma vez a praia vai ficar vazia e o calçadão cheio! Inacreditável!

Não acredito que a tão prestigiada "ciência" (sic), que nunca é unânime e que a toda hora se contradiz e se desmente, tenha participado desta decisão tão estapafúrdia! Nem todos juntos, poderes públicos federal, estadual e municipal, têm competência para cuidar das pessoas em seus hospitais sucateados, nem para proporcionar ao povo vacinação rapidamente, e por isso resolveram mandar as pessoas para casa novamente em isolamento.

Falando da Cidade do Rio de Janeiro, aqui estar vivo já é um perigo! Ficar livre, agora, será uma heresia! Centenas de empresas por aqui fecharam suas portas, são milhares de desempregados, os pobres estão se tornando miseráveis e a fome está aumentando. Hoje em dia, para muitos comer é um milagre, e sobreviver é missão quase impossível! Aumentaram os suicídios, os divórcios, a violência contra mulheres e crianças, e aumentou o número de pessoas deprimidas ou com transtornos psiquiátricos. Mas, tudo isto não é só por culpa do covid 19, mas também da máquina de corruptos que nos governa e que é incapaz de cuidar de nós.

Hoje em dia a máquina e a mídia nos mandam usar a máscara porque ela evita o covid 19 para, em seguida, só falar em medo e em isolamento! Mas, se a máscara resolve, por que o isolamento? Dizem que é para, supostamente, proteger as pessoas umas das outras pessoas, e por isso milhares de pessoas passam fome, perdem seus empregos, empobrecem, se deprimem, se afastam dos que amam, se trancam em suas casas, ficam sem dinheiro, sem família, sem amigos, sem pão e sem liberdade, e assim mantêm as suas vidas e as de seus vizinhos. Mas, que vida? A nossa Cidade vai mais uma vez virar uma imensa prisão onde milhares de "voluntários" vão se isolar para viver dias de vida inútil e muitas vezes miserável. Hoje em dia, estar vivo já é um perigo! Agora, ficar livre será uma heresia! Será que pensar diferente é pecado?

WANDERLEY REBELLO FILHO (ADVOGADO E CONSELHEIRO DA OAB/RJ)



CRÔNICAS & LETRAS – PAULO REGENT O BURRO

ODURRO

O burro estava preso, amarrado a uma árvore pelo seu dono. Um demônio resolveu soltá-lo, sabe-se lá com que intenção.

O burro quando foi solto começou a invadir as hortas dos camponeses vizinhos, tocando o terror e comendo tudo. A mulher do dono de uma das hortas prejudicadas, não suportando mais a destruição causada pelo asno, quando viu aquilo, pegou o rifle e o matou.

aquilo, pegou o rifle e o matou. O dono do burro ao vê-lo morto, ficou enraivecido e também pegou o seu rifle e atirou contra a mulher.

Ao voltar para casa, o camponês encontrando sua mulher morta, foi lá e matou o dono do burro.

Os filhos do dono do burro, ao verem o pai morto, queimaram a fazenda do camponês.

O camponês em represália matou-os a tiros.

Então o demônio questionado por todos sobre a desgraça que havia provocado respondeu com cara de sonso:

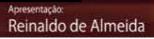
- "Não fiz nada, só soltei o burro".

Conclusão: Veja quanta desgraça um burro solto pode provocar. Imagina se soltam todos? Uma adaptação do texto, de autor anônimo, compartilhado pelo Blog Aleteia.



Assista o Programa SOS VERDADE

ACESSE ATRAVÉS DO CANAL DO YOUTUBE PROGRAMA SOS VERDADE







OBSERVATÓRIO | Sidnei Nunes - Advogado
OAB/RJ 64.266

TELEFONES:

(24) 2255-2127 / 2030-2141 / 98882-8597 RUA DR. WALMIR PEÇANHA, 49 - GRUPOS 1 E 2 - CENTRO - TRÊS RIOS - RJ - CEP 25.802-180

Prezados leitores.

Sinto pena de mim. Daquele jovem entusiasmado que em 1988 concluiu o curso de Bacharelado em Ciências Jurídicas e Sociais, e que a partir de 1989, depois de inscrito na OAB/RJ passou a exercer com exclusividade a advocacia, sempre se aprimorando nos estudos jurídicos e acreditando que, tal qual a um cientista da medicina, que tem a importante tarefa de descobrir o remédio para os males do corpo, tem o Advogado a nobre missão de descortinar o direito em face da injustiça, a fim de curar os males sociais, pouco ou nada resta. Sinto pena de nós, de todos nós brasileiros que acreditamos que com a promulgação da tão propalada "Constituição Cidadã de 1988", teríamos justiça social e viveríamos em um "estado democrático de direito", mesmo sabendo que daquela Assembléia Nacional Constituinte, infestada de gigolôs da república - apelidada de "assembléia nacional prostituinte" pelo ex-Deputado Federal Clodovil Hernandes, homem de caráter, conservador, fiel à família e à religião - não poderia sair muita coisa boa.

Sinto pena de todos os que viveram a sua infância e juventude no período de 1964 a 1985 - período que a imprensa ideologizada pelo dinheiro fácil que jorrou dos cofres públicos para os veículos de comunicação infestados de profissionais revanchistas, apelidou de "anos de chumbo", numa alusão aos anos em que os probos generais governaram o Brasil - que gozaram da liberdade de ir e vir e de expressão, sem a vigilância do politicamente correto; que estudaram em escolas de qualidade e que tiveram oportunidades de trabalho nas mais diversas atividades econômicas, e que agora testemunham o declínio da sociedade e da família, vendo a cada dia mais pessoas deixarem de viver plenamente, em nome de uma tal salvaguarda da saúde e da própria vida, num paradoxo terrível.

Sinto pena de todos os que foram vitimados pelas doenças, e dos que agora estão sentindo os diversos efeitos causados pela "peste chinesa", difundida como catastrófica, mortal e sem cura, numa narrativa que sustenta os interesses mercantilistas dos bilionários laboratórios que produzem remédios caríssimos e vacinas sem comprovação do grau de segurança, de eficiência e de prazo de imunização, mas que se negam a constatar que a medicina exercida desde sempre por profissionais dedicados, baseada na observação atenta do paciente no dia a dia, já revelou que vários medicamentos de baixo custo são eficientes para a prevenção e para o tratamento precoce, que inclusive excluem a necessidade de internações hospitalares.

Sinto pena de muitos, mas sinto muito mais pena dos pobres diabos que desfilam a sua arrogância no "esseteefe", aquela corte marginal de Brasília (a qual sempre grafo de forma "original" e com letras minúsculas, para demonstrar a diminuta estatura moral de seus membros), e que acham que suas togas são vestes de super-herói a lhes proteger e imunizar, porque antes mesmo de se submeterem ao julgamento final pelo que aqui fizeram em desproveito e para o descrédito da justiça brasileira, distribuindo injustiças ou não justiçando os injustiçados que figuram nos inúmeros processos pendentes de julgamento, enquanto os seus apaniguados têm direito a telejulgamentos diários, já estão submetidos à ira e já foram condenados pelos brasileiros de bem.

ANUNCIE NO ARAUTO DOS ADVOGADOS TEL.: (21) 2719-1801 (APÓS 13H)

ANUNCIE OU PATROCINE O PROGRAMA SOS VERDADE TEL.: (21) 2719-1801 (APÓS 13H)



ASSISTA OS VÍDEOS EM NOSSO CANAL

SOS VERDADE - REINALDO DE ALMEIDA NO YOUTUBE





ANIMAIS E DIREITOS DE VIZINHANÇA

(Pela Doutora Thayze Marins)

É comum ocorrer em condomínios conflitos relacionados aos animais de estimação. A convivência com animais em condomínio é uma discussão antiga e recorrente.

Vivemos uma geração onde cada vez mais os pets são considerados partes da família. Os animais são importantes e salutares como companheiros, amigos, sensíveis, seres sencientes ("animais não humanos").

E assim, a procura por uma residência ou permanência em condomínio podem se tornar um pesadelo e muitas disputas intermináveis pelo direito de o cão ficar na casa acabam tendo como campo de batalha os tribunais. De um lado são os inquilinos ou moradores e de outro os proprietários de imóveis, síndicos e administração de condomínios.

Em dezembro de 2019 o STJ estabeleceu que o condomínio não pode impedir que um condômino possua um animal de estimação. Pelo entendimento da Terceira Turma do Tribunal, que julgou um caso sobre o tema, as convenções só podem fazer restrição quando os bichos apresentarem risco à segurança, higiene ou à saúde dos demais moradores.

A Constituição Federal assegura o cidadão ao direito de propriedade (Art. 5°, XXII e Art. 170, II), ou seja, o condômino pode manter animais em casa ou apartamento, contanto que a permanência deles não atrapalhe ou coloque em risco a vida de outros moradores.

Os direitos de Vizinhança tutelam três bens jurídicos, quais sejam, a segurança, o sossego e a saúde de todos que habitam os imóveis vizinhos.

Os artigos 1277, 1278 e 1279 do Código Civil estabelecem que tanto o possuidor como o proprietário de um prédio tem como direito fazer cessar as interferências que sejam nocivas à segurança e ao sossego dos demais. Vale destacar também o artigo 936, que determina que o dono ou detentor de um animal de estimação deverá ressarcir um eventual dano causado pelo pet, se não houver um motivo de força maior ou se a culpa da vítima não for provada.

Na dicção expressa do art. 1.277, parágrafo único do CC, o proprietário deve suportar as interferências que não ultrapassem "os limites ordinários de tolerância dos moradores da vizinhança".

Entre os direitos dos condôminos está o de levar o animal no elevador, cada condômino pode ter quantos animais de estimação quiser, do porte que desejar, passeios com o animal nas áreas comuns não podem ser proibidos, circular com animais é também direito das visitas dos condôminos.

Segundo o Código Civil, um dos deveres dos condôminos é não utilizar o espaço condominial de forma prejudicial ou perigosa ao "sossego, salubridade e a segurança dos demais condôminos". Em outras palavras, o morador pode usufruir de sua unidade desde que respeite as regras de boa vizinhança e convívio.

Portanto, para quem tem os direitos de possuir um animal de estimação desrespeitados, o melhor caminho é a solução amigável, obtida com diálogo e bom senso.

Outro recurso é enviar notificação extrajudicial ao condomínio ou vizinho, porém, quando não é possível resolver um conflito de forma amigável, entende-se que o melhor caminho é a ação judicial na esfera cível.

(Thayze Marins é Advogada civilista e criminalista de Niterói. Telefone: 21 98540-2062).



ASSISTA OS VÍDEOS EM
NOSSO CANAL



NO YOUTUBE



ABANDONO AFETIVO INVERSO: A RESPONSA-BILIDADE DOS FILHOS PELO ABANDONO DOS IDOSOS EM TEMPOS DE PANDEMIA

(Por Stephanie Campos Barcelos)

As relações familiares são construídas com base nos laços afetivos, na convivência e no cuidado. Os princípios que regem o Direito de Família estabelecem que os deveres dos pais para com os filhos vão muito além de provê-los financeiramente. O mesmo se aplica quando a situação se inverte e são os pais, idosos, que necessitam dos cuidados dos filhos.

Muito embora o afeto não conste expressamente no texto legal, este consolida o seu valor jurídico através do seu caráter norteador que é fundamental para as relações familiares. Assim sendo, havendo omissão, negligência, ou inexistência desses laços emocionais e cuidados entre entes familiares, configura-se o abandono afetivo.

Infelizmente, não raro os filhos esquecem das necessidades afetivas de seus pais na velhice. Tomados por suas próprias demandas, na maior parte dos casos, terceirizam os cuidados com o idoso, e acabam abandonando-os em casas de apoio e asilos, privando-os do convívio familiar.

Com a chegada do Coronavírus a situação de abandono inverso vem sendo intensificada. Isto, porque que muitas vezes o isolamento social, necessário para proteção da saúde física, é usado como pretexto para o distanciamento também emocional, afetivo. Ocorre que o abandono afetivo produz um dano imaterial que tem relação ao psicológico e emocional do idosos de difícil mensuração.

Parafraseando a Ministra do Superior Tribunal de Justiça, Nancy Andrighi, "amar é faculdade, cuidar é dever". Isso significa que não há como obrigar o cultivo do amor, mas o cuidado é um dever familiar de via de mão dupla: de pais para filhos e viceversa. Nesse sentido, quando se está diante de um abandono afetivo, seja ele inverso ou não, há a possibilidade de reparação civil, indenização, a depender do caso concreto.

No que tange responsabilizar, pelo dano moral, aquele quem pratica o abandono, não há dispositivos específicos na lei sobre abandono afetivo inverso. Todavia o judiciário venha reconhecendo o Direito à indenização.

Hoje tramitam Projetos de Lei como a PL3145/2015, que pretende alterar o Código Civil de modo que possa acrescentar as causas de deserdação o abandono e a PL4562/2016 que propõe alteração ao art. 10 do Estatuto do Idoso, acrescentando a este mais um parágrafo, que possibilitaria a indenização por dano moral em casos de abandono de idosos por seus familiares. Foi apensado a este, outras duas propostas semelhantes, a PL 6125/2016 e a PL 9446/2017.

Ainda que um início tímido do Poder Público de se posicionar sobre este relevante fenômeno, é um começo, para que o respeito aos idosos possa ser verdadeiramente estabelecido, de forma que estes não sejam vistos apenas como uma obrigação, recebendo o respeito e amparo que precisam e merecem.

(Stephanie Campos é advogada, delegada da Comissão de Direito do Trabalho da OAB Niterói, professora e palestrante).



ATUALIDADES IFEC

INFORMATIVO DE ATUALIDADES DO INSTITUTO INTERAMERICANO DE FOMENTO À EDUCAÇÃO, CULTURA E CIÉNCIA







PALAVRA DO PRESIDENTE-CHANCELER

TODOS OS HOMENS UNIDOS PELA VIDA

Embora passemos por um momento tão aterrador para a Humanidade que tem levado a tanto sofrimento e ceifado tantas vidas o Ser Humano precisa com sabedoria passar por esta terrível provação alicerçado na certeza de que somente em Unidade teremos a forca necessária para superarmos o mais rapidamente a Pandemia do COVID-19

Professor Douter Raymundo Nery Stelling Junior PhD in Science Education (USA) Master in Administration / Quality Management (U

IFEC LANÇARÁ CAMPANHA " MÃOS SOLIDÁRIAS "

EM TEMPOS TÃO TORTUOSOS PRECISAMOS EM TEMPOS TAO TORTUOSOS PRECISAMOS SEMPRE NOS LEMBRAR QUE TODOS SOMOS RESPONSÁVEIS POR TODOS E ASSIM NOSSO INSTITUTO INTERAMERICANO ESTARÁ LANÇANDO ESTA IMPORTANTE CAMPANHA QUE OBJETIVA A TODO CIDADÃO COLABORAR COMO PUDER COM OUTRO QUE ESTEJA NECESSITADO!







Fundado no ano de 2005, o Núcleo de Educação Ambiental do Instituto Interamericano de Fomento à Educação, Cultura e Ciência (NEA-IFEC) publica este Vídeo gravado com seu Coordenador, o Gestor Ambiental Gustavo Yuri, tratando destas importantissimas questões de ordem ambiental tão desafiadoras em nosso Século XXI

IFEC PARABENIZA O PARCEIRO COLYMAR PELOS 30 ANOS DE FUNDAÇÃO



O IFEC - Instituto Interamericano parabeniza o parceiro COLYMAR que completa 30 anos de história em defesa dos justissimos direitos da população afrodescendente Nossas Instituições comungam de iguais fundamentos e ideais a favor dos Direitos Humanos ! Inclusive temos a honra de em nosso Conselho Consultivo Vitalicio do IFEC contarmos com a ilustre presença de um dos Fundadores do COLYMAR, o Professor Helio dos Santos



Myrthes, a primeira advogada brasileira

ALINE VICTOR MENDES

Nesse mês de março precisamos não apenas comemorar o dia internacional da mulher mas também relembrar figuras importantes para que hoje tenhamos conseguido tantas conquistas.

Myrthes Gomes de Campos era o nome dela. Nascida em Macaé, RJ em 1875. Enfatizo esta data porque sabemos que no século XIX era impensável a existência de uma mulher que não fosse totalmente vinculada à família. A única profissão que era permitida era a de professora primária.

Entrou na faculdade de ciências jurídicas e foi estudar na capital. Naquela época, manter um curso superior era extremamente caro e por isso podemos perceber que ela vinha de uma família abastada. Formou-se em 1898 mas demorou meses para conseguir obter o registro na Corte de Apelação do Rio de Janeiro, afinal ela era uma jovem mulher, e a advocacia era uma profissão viril. Precisou da ajuda de alguns colegas para convencer o desembargador responsável a concordar.

Myrthes foi em frente e abriu seu próprio escritório na Rua da Alfândega. Não demorou a surgir a oportunidade de ser defensora em um Tribunal do Júri defendendo um homem acusado de golpear outro a golpes de navalha. Seu oponente? Um promotor considerado imbatível à época e ela o venceu em um tribunal lotado onde as pessoas tinham que pegar senha para assisti-la em ação.

Somente em 1906, sete anos depois do seu bacharelado, conseguiu ingressar no quadro de inscritos do IOAB (Instituto da Ordem dos Advogados do Brasil) com 23 votos a favor e 15 contra. Em 1924 tornou-se funcionária pública no setor de jurisprudência do Tribunal de Apelação do Distrito Federal, cargo que ocupou até 1944 quando se aposentou.

Myrthes defendia a emancipação feminina, o voto feminino, o divórcio, o aborto e a igualdade de direitos entre os cônjuges.

Mesmo diante de tantas conquistas e tantas lutas está sendo bem difícil para os historiadores descobrirem acerca de sua vida. Eles a estudam através de reportagens de jornais da época, uma vez que nem uma ficha da época que era inscrita como advogada conseguem encontrar nos arquivos. Que em breve descubram mais acerca de sua vida tão turbulenta e que tenhamos mais Myrthes.



ASSISTA OS VÍDEOS EM **NOSSO CANAL** SOS VERDADE - REINALDO DE ALMEIDA



NO YOUTUBE



O Direito Real de Habitação

(por Ronaldo Vinhosa Nunes)



Com previsão legal no art. 1831 do Código Civil, o direito real de habitação tem por objetivo garantir o direito fundamental à moradia e à dignidade da pessoa humana, na forma do art. 6°, caput e 1°, III, ambos da Constituição da República.

O instituto já era conhecido pelo Direito Sucessório Brasileiro desde o advento da Lei no 4.121, de 27 de agosto de 1962, o Estatuto da Mulher Casada, por força da redação dada ao artigo 1.611, §2°, do Código Civil anterior, que assegurava ao cônjuge supérstite, desde que casado sob o regime da comunhão universal de bens, o direito real de habitação relativamente ao imóvel destinado a residência familiar, desde que único daquela natureza a inventariar.

O Código Civil atual veio a dar uma nova roupagem ao antigo instituto, estendendo o direito a todos os cônjuges sobreviventes, independente do regime de bens do casamento. Nesta nova definição, o direito real de habitação subsiste mesmo que o cônjuge viúvo não seja herdeiro ou meeiro.

Isso significa que, preenchidos os requisitos legais, o cônjuge poderá continuar a residir no imóvel destinado à residência familiar até a sua morte, tratando-se, portanto, de um direito vitalício, mesmo se contraída novas núpcias, pois a posição majoritária é a de que o Código Civil vigente, por não ter repetido a regra do anterior que previa a extinção do direito em caso de nova união, permitiu a vitaliciedade do direito diante de seu silêncio eloquente.

Mesmo se tratando de um direito real, o STJ possui precedentes que afirmam que o direito em questão não necessita estar averbado junto à matrícula do imóvel no registro imobiliário para ter validade e eficácia, já que o direito é garantido ex vi legis, ou seja, por força de lei. Nesse sentido cita-se o REsp 565.820/PR, julgado em 16/09/2004 pela 3ª Turma do STJ.

No que concerne à união estável, o direito real de habitação também está salvaguardado ao companheiro sobrevivente, pois muito embora o Código Civil não trate diretamente sobre a matéria, a interpretação deve ser extensiva à luz da regra contida no art. 226, §3°, da Constituição, que reconhece a união estável como entidade familiar, vedando a discriminação, diante da equiparação constitucional entre cônjuge e companheiro.

O STJ tem entendimento pacífico nesse sentido, cabendo citar como precedente o REsp 1654060/RJ que estendeu este direito aos companheiros.

Um segundo argumento utilizado pela doutrina é a de que o próprio legislador previu expressamente o direito real de habitação em prol dos companheiros no art. 7º, parágrafo único, da Lei nº 9.278, de 10 de maio de 1996, que assim dispõe: "Dissolvida a união estável por morte de um dos conviventes, o sobrevivente terá direito real de habitação, enquanto viver ou não constituir nova união ou casamento, relativamente ao imóvel destinado à residência da família".

Vale ainda mencionar o verbete 117 do Enunciado da I Jornada de Direito Civil, promovida pelo Conselho da Justiça Federal, sob a coordenação do Ministro Ruy Rosado de Aguiar e do professor Gustavo Tepedino, que assim assentou: "O direito real de habitação deve ser estendido ao companheiro, seja por não ter sido revogada a previsão da Lei nº 9.278/96, seja em razão da interpretação analógica do art. 1.831, informado pelo art. 6º, caput, da CF/88".

(Ronaldo Vinhosa Nunes é advogado, conselheiro, relator da Comissão de Ética e Disciplina e secretário da Comissão de Empreendedorismo junto à OAB Niterói).



VÍDEOS EM DESTAQUE

CHEGANDO EM CASA



PAGANDO A CORRIDA COM CHUPETA



INFORMAÇÃO DO PACIENTE



OUANDO 3 CHIFRUDOS SE ENCONTRAM.



PEGADINHA!



O BRASIL JÁ TEVE PRESIDENTE NEGRO



AMIGOS DE QUATRO PATAS



FIQUE DENTRO DE CASA



JOGA MUITO!!!



SAINDO PARA TOMAR A VACINA



JD INFORMAÇÕES JUDICIAIS LTDA.

Recortes dos diários oficiais: Eletrônico, Federal/RJ e União/BR-DF www.infjud.com.br e-mail:jdinformacoesjudiciais@gmail.com Tels.: (21)3608-1070



ALUGAMOS PARA EVENTOS, CASAMENTOS, BATIZADOS, ANIVERSÁRIOS E ETC.



Venha fazer sua festa em nossas instalações! Trabalhamos con atendimento personalizado, atendendo-se a necessidade de cada cliente para ajudá-los a proporcionar muita alegria em dias tão especiais.

Reservas: (21)2719-1801 (após as 13h).





Assista o Programa SOS VERDADE

ACESSE ATRAVÉS DO CANAL DO YOUTUBE PROGRAMA SOS VERDADE





ACAERJ | Dr Reinaldo de Almeida Presidente da ACAERJ



A LUTA CONTINUA

O presidente Ricardo Menezes (CAARJ) reuniu-se nesta sexta-feira com o diretor do Viva Rio, Rubem Cesar Fernandes, parar estreitar as relações e colocar o sistema Caarj/OAB à disposição para o que for necessário em relação à vacinação e combate ao Covid, através do projeto *Rio Pela Vida* . Neste momento, é fundamental a união de toda a sociedade para salvar vidas.



Nesta semana, a Caarj esteve no TRT da Lavradio e Gomes Freire juntamente com o Cremerj realizando *vistoria técnica* para elaboração do protocolo contra a Covid para volta dos TRT-1 às *atividades presenciais.* O relatório técnico do TRT-1 da Av. Antônio Carlos já foi enviado para conhecimento do Tribunal. Esperamos novidades em breve.

A pandemia tem atingido números *alarmantes* . A Caarj insiste para que todos mantenham os protocolos sanitários enquanto não for possível a vacinação em massa de toda a população. Sugerimos a todos que sigam as páginas oficiais das *prefeituras* onde moram e respectivas secretarias de saúde, e fiquem atentos aos calendários de vacinação através dos órgãos oficiais.

Já baixaram o app *Caarj na Palma da Mão* para ter acesso aos nossos serviços? Presidentes de subseção, coordenadores, delegados e assessores podem fazer sugestões e incluir parcerias, que o crédito será dado para as respectivas subseções. Nossa intenção é ampliar os serviços para *toda a advocacia* em todo o estado.



Mais de 12 mil colegas já tiveram descontos na anuidade através do nosso Programa *Anuidade Zero* . Alguns, mais de 80% de desconto. Vai ficar de fora?



Você sabia que a Caarj fechou parceria com mais de 30 clínicas e laboratórios com descontos de 22% a 84%? Esta semana foi mais uma: *Clínica Amor Saúde,* de Nova Friburgo, com diversas especialidades.





Fábio Cardoso Correia é advogado - www.fabiocardoso.adv.br SEXTA NO CAFEZINHO

É CONSTITUCIONAL DECRETO QUE ORDENA O FECHAMENTO DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL NA PANDEMIA?





EXCLUSÃO DO ICMS DA BASE DE CÁLCULO DO PIS E COFINS

(por Luís Meato - Advogado Tributarista)

Decisão do STF (15/03/2020) determinou a exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS e da COFINS, verbis: "15/03/2017 PLENÁRIO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 574.706 PARANÁ

RELATORA: MIN. CÁRMEN LÚCIA

RECTE.(S) :IMCOPA IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E INDÚSTRIA DE ÓLEOS LTDA ADV.(A / S) : LUIS AUGUSTO DE OLIVEIRA AZE-VEDO E OUTRO (A / S) ADV.(A / S) : ANDRÉ MARTINS DE ANDRADE

RECDO.(A / S): UNIÃO PROC.(A / S)(ES): PROCURADOR -GERAL DA FAZENDA NACIONAL

EMENTA: RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM REPERCUSSÃO GERAL. EXCLUSÃO DO ICMS NA BASE DE CÁLCULO DO PIS E CO-FINS. DEFINIÇÃO DE FATURAMENTO. APURAÇÃO ESCRITURAL DO ICMS E REGIME DE NÃO CUMULATIVIDADE. RECURSO PRO-VIDO.

- 1. Inviável a apuração do ICMS tomando-se cada mercadoria ou serviço e a correspondente cadeia, adota-se o sistema de apuração contábil. O montante de ICMS a recolher é apurado mês a mês, considerando-se o total de créditos decorrentes de aquisições e o total de débitos gerados nas saídas de mercadorias ou serviços: análise contábil ou escritural do ICMS.
- 2. A análise jurídica do princípio da não cumulatividade aplicado ao ICMS há de atentar ao disposto no art. 155, § 2°, inc. I, da Constituição da República, cumprindo-se o princípio da não cumulatividade a cada operação.
- 3. O regime da não cumulatividade impõe concluir, conquanto se tenha a escrituração da parcela ainda a se compensar do ICMS, não se incluir todo ele na definição de faturamento aproveitado por este Supremo Tribunal Federal. O ICMS não compõe a base de cálculo para incidência do PIS e da COFINS. 3. Se o art. 3°, § 2°, inc. I, in fine, da Lei n. 9.718/1998 excluiu da base de cálculo daquelas contribuições sociais o ICMS transferido integralmente para os Estados, deve ser enfatizado que não há como se excluir a transferência parcial decorrente do regime de não cumulatividade em determinado momento da dinâmica das operações.
- 4. Recurso provido para excluir o ICMS da base de cálculo da contribuição ao PIS e da COFINS.

A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros do Supremo Tribunal Federal, em Sessão Plenária, sob a Presidência da Ministra Cármen Lúcia, na conformidade da ata de julgamento e das notas taquigráficas, por maioria, em dar provimento ao recurso extraordinário, nos termos do voto da Relatora, proferido na Sessão de 9 de março de 2017. Vencidos os Ministros Edson Fachin, Roberto Barroso, Dias Toffoli e Gilmar Mendes. Falaram, pela Recorrente, o Dr. André Martins de Andrade e o Dr. Fábio Martins de Andrade; pela Recorrida, o Dr. Fabrício da Soller, Procurador-Geral da Fazenda Nacional; e, pela Procuradoria-Geral da República, o Vice-Procurador-Geral da República, Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.

Brasília, 15 de março de 2017. Ministro CÁRMEN LÚCIA - Relatora" (Grifos nossos)

A proposta que a diretoria da ANEEL colocou em consulta pública prevê a devolução dos valores por meio de abatimento nos próximos reajustes tarifários, em um prazo de até cinco anos." (Grifos nossos)

Verifica-se que: menos impostos, significa a possibilidade de mais desenvolvimento para todos!!

Luís Meato – advogado tributarista



Assista o Programa SOS VERDADE

ACESSE ATRAVÉS DO CANAL DO YOUTUBE PROGRAMA SOS VERDADE Apresentação: Reinaldo de Almeida



O JULGAMENTO DA HISTÓRIA



Excelentíssima Senhora Ministra CARMEN LÚCIA

Atônito, como milhões de brasileiros, manifesto-lhe respeitosamente surpresa e indignação com sua inusitada mudança de voto no emblemático julgamento da 2a. Turma do STF, no dia de ontem, 23/03/2021, destinado a ter repercussões históricas e sociais gravíssimas. Não o faço, senhora Ministra, por viés ideológico, partidário ou pessoal, que não os posso ter como advogado, ex-juiz, ex-presidente de tribunal e com 47 anos de atividade profissional no Direito. A surpresa e o choque seriam os mesmos, qualquer que fosse o réu.

Bem sei que o magistrado pode reconsiderar o voto até o momento em que ainda não proclamado o resultado do julgamento. Mas jamais sem que nenhum - repito e enfatizo! - absolutamente NENHUM "fato novo" tenha vindo ao processo, lícito, legal e constitucional, no intervalo entre o seu primeiro voto e o de ontem!

É justo conceder-lhe o "benefício da dúvida", de que agiu com respeito às suas mais sagradas convicções – somando-se a dois outros votos, dentre cinco, para verem o que não viram nem o juiz de 10, grau, nem os três desembargadores do TRF da 4a. Região, nem os Ministros do STJ, nem o Ministério Público em seus três graus.

Mas o seu voto, Senhora Ministra, vai muito além da dúvida sobre suposto e sagrado direito constitucional do réu, que até o momento só foi vislumbrado como violado por três, dentre onze Ministros da Corte Suprema.

Extrapola o julgamento isolado. Espraia-se pelo país como inequívoco sinal de premiação à impunidade. Promove o desalento entre nosso sofrido povo, que voltará a acreditar que, cedo ou tarde, o Excelso STF faz tábula rasa de detalhada instrução processual e se apega a derradeiros pedúnculos e a contorcionismos de linguagem, desprezando a inteligência e a imparcialidade de todos os magistrados que antes trabalham no feito, em três instâncias inferiores.

Aterrador que o voto decisivo de uma só penada absolva por via indireta um réu já condenado em três graus de jurisdição e por mais da metade da opinião pública do país e condena e execra o mais corajoso, intrépido, célere, preparado e leal juiz que, ao risco da própria integridade física, foi um sopro de alento para 215 milhões de brasileiros, acostumados e conformados com a impunidade dos poderosos, herança e cultura malditos que nos acompanham há 521 anos.

O seu voto, e mais do que ele, a circunstância da reconsideração tardia, sem argumentos técnicos sólidos e convincentes, restabelece a desesperança de todo um povo e fortalece os pregoeiros da ditadura, mediante atos delinquentes que pregam até intervenção em nosso sagrado STF. Talvez tenha sido, também, ainda que inconsciente, a martelada que faltava no último prego do caixão da mais importante operação de combate e desestímulo à corrupção em nosso querido país – talvez no mundo.

Um dia, a Senhora Ministra haverá de se aposentar por ato próprio ou disposição constitucional. Quando, e se, retornar à seu berço natal, em Montes Claros-MG, terá de conviver com o julgamento inexorável da História. Nele infelizmente entrará apequenada, pois o que ficará na memória não será a defesa de um direito individual, por mais relevante, mas sim de ter-se vergado à verborragia de diatribes e achincalhes de um seu Par, este sim, claramente "suspeito", por infatigável guerra contra um homem de bem, íntegro e digno cujo único crime foi ter sido JUIZ na maior acepção da palavra, ter cumprido sua missão e ter trabalhado por um Brasil melhor.

Então, poderá voltar os olhos para as consequências danosas de seu voto para o Brasil e a própria ordem jurídica e também para as montanhas do Serro, a pouco mais de 300 quilômetros. E haverá de se lembrar da grandeza de seu conterrâneo PEDRO LESSA, ali nascido, tido como o maior dos Ministros do Supremo Tribunal Federal. Talvez porque foi súdito dos autos e da Justiça e sempre viu o juiz como "vivificador da norma e construtor das soluções." E, como pregava ele em histórico voto no STF, no HC 2793, "... é ocioso indagar se pelo habeas corpus se podem resolver questões políticas. Nem políticas, nem civis..."

Felicidades, e que os Céus apaziguem seu coração e mente, quando cedo ou tarde se der conta da enormidade do erro ontem cometido, e de suas danosas consequências para a Justiça e o Brasil!

Ricardo Sampaio

SOCIAL COM RONALDO VINHOSA



Brunna Peixoto em sua viagem a Cancún.



Marcella Magalhães em dia de praia

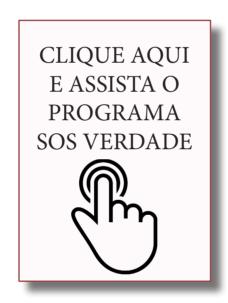


Júnior Rodrigues, Arlanza Marques, Bárbara Ewers e Ronaldo Vinhosa.



Thayze Marins curtindo a natureza em Curitiba.











AS NOSSAS HOMENAGENS AO DR. ZIGNAGO.

As pessoas boas não morrem, ficam encantadas. E assim Encantado, que fica o nosso colega e saudoso amigo, Cel. EB, reformado, Advogado e ex-presidente do CAN-CLUBE DOS ADVOGADOS DE NITERÓI, Luiz Antonio Zignago de Souza.

Em nossos corações prantos de dor e de saudade. Mas a lembrança mais forte que o dr.Zignago nos deixa é a sua postura imponente, demonstrando seu caráter de alegria, de felicidade, principalmente quando se expressava "sou o primeiro presidente eleito do CAN", demonstrando orgulho e satisfação. Nossa eterna saudade. Descanse em paz amigo.



Assista o Programa SOS VERDADE



